

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4199, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020:

“**Art. 21.** A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se a alíquota de:

I – 8% na navegação de longo curso;

II – 8% na navegação de cabotagem; e

III – 40% na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de graneis líquidos na região Norte e Nordeste;

IV – 8% na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de graneis sólidos e outras cargas na região Norte e Nordeste;

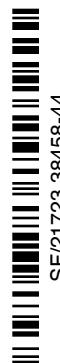
.....

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer descontos à alíquota de que trata do *caput*, desde que não diferenciados de acordo com o tipo de carga e com os tipos de navegação, levando em consideração apenas o fluxo de caixa do FMM.’ (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é essencial para o desenvolvimento da indústria de construção naval e da marinha mercante do país. Os valores arrecadados permitem o ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) para construção, reparo, renovação e modernização da frota, especialmente quando se trata da navegação interior nas regiões Norte e Nordeste do País.

Atualmente, a alíquota do AFRMM para a navegação interior de graneis líquidos nas regiões Norte e Nordeste é de 40%, valores estes que não são pagos pelo consignatário da carga, mas são ressarcidos às EBN pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM).



Esse subsídio permite às transportadoras desse tipo de insumo oferecer preços mais competitivos ao usuário, já que parte dos custos de investimentos são absorvidos pelo ressarcimento do AFRMM. Permite ainda que a frota de embarcações de graneis líquidos seja uma das mais seguras do mundo, respeitando as normas de segurança da navegação e o meio ambiente.

Isso posto, é preocupante que a receita das EBN seja reduzida de maneira tão abrupta, como propõe o Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, aprovado na Câmara dos Deputados. Os impactos no setor passam pelo aumento do valor do frete, pela retração de investimentos e pelo desemprego. Haverá grande redução de recursos ao transporte de combustíveis, que são produtos perigosos, com alto risco de acidentes e danos ambientais, responsáveis pelo abastecimento da matriz energética da região Amazônica.

A emenda que ora propomos tem o objetivo de corrigir essa distorção e, ao mesmo tempo incluir o subsídio do AFRMM para as demais EBN que transportam outros tipos de cargas, como os graneis sólidos, tão importantes para o nosso agronegócio. É de fundamental importância que o fomento do setor chegue para essas embarcações, que transportam vidas, cuja frota precisa de investimentos, à exemplo dos benefícios oferecidos para a frota da marinha mercante.

Ante o exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

